**PORTARIA NORMATIVA CAU/DF Nº 9, DE 3 DE OUTUBRO 2023**

Regulamenta concessão de reembolso a título de assistência à saúde para os colaboradores do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Distrito Federal (CAU/DF).

A Presidente do CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO DISTRITO FEDERAL (CAU/DF), no uso das atribuições que lhe conferem o [art. 35 da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/l12378.htm#art35), e o [art. 140 do Regimento Interno do CAU/DF](https://www.caudf.gov.br/wp-content/uploads/2022/09/202209051453-1607927-ricaudf-2022.pdf), homologado em 27 de agosto de 2021, pela Deliberação Plenária DPOBR nº [0115-08/2021](https://transparencia.caubr.gov.br/deliberacao-plenaria-dpobr-0115-08/), face ao constante do processo nº [00153.000134/2023-81](http://sei.caubr.gov.br/sei/controlador.php?acao=procedimento_trabalhar&id_procedimento=59865), após análise do assunto em epígrafe, resolve,

1. Regulamentar a concessão de reembolso a título de assistência à saúde para os colaboradores do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Distrito Federal (CAU/DF), na forma desta Portaria Normativa.
2. Será objeto de reembolso as despesas incorridas com assistência à saúde relativa à cobertura por seguros saúde ou planos de saúde, individuais ou coletivos, desde que fique comprovado, de forma inequívoca, que a prestação dos serviços se destina ao empregado do CAU/DF.
3. Serão reembolsáveis as despesas lastreadas por documento fiscal ou fatura equivalente, acompanhadas do correspondente comprovante de pagamento, com identificação quanto ao nome e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) da provedora dos serviços de seguro saúde ou plano de saúde ou da corretora desses serviços.
4. O benefício terá como valor teto por empregado o aporte da importância de R$ 693,00 (seiscentos e noventa e três reais) e o CAU/DF assumirá o ressarcimento com os seguintes percentuais:
5. Assistentes Administrativos e/ou equivalente de nível médio: 90% (noventa por cento) do benefício; e
6. Analistas Superiores, Livre Provimento e/ou equivalente: 70% (setenta por cento) do benefício.
7. Caso o empregado tenha despesa inferior aos valores estabelecidos nos incisos do art. 4, o ressarcimento do CAU/DF será limitado a despesa médica comprovada pelo empregado.
8. O valor teto por empregado será reajustado na forma do mesmo índice de recomposição aplicado na data base salarial.
9. O CAU/DF se obrigará a efetuar os reembolsos que forem requeridos, por intermédio da assessoria contábil, nas seguintes condições e prazos:
10. Para os reembolsos requeridos até o dia 10 do mês corrente, os valores admitidos serão reembolsados juntamente com o salário do respectivo mês, com exceção no mês de dezembro que deverá ser requerido até dia 5.
11. Para os reembolsos requeridos depois do dia 10 do mês corrente, os valores admitidos serão reembolsados juntamente com o salário do mês subsequente.
12. O prazo limite para requerer o benefício é até o último dia do mês subsequente ao mês em que tiver ocorrido o pagamento da mensalidade.
13. O benefício da assistência à saúde não será concedido durante o período de licença não remunerada e no caso de falta não justificada será descontado proporcionalmente.
14. Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Portal da Transparência do CAU/DF, (<https://transparencia.caudf.gov.br/>), com efeitos a partir da sua assinatura.

Brasília, 3 de outubro de 2023.

*Documento assinado eletronicamente*

**MÔNICA ANDRÉA BLANCO**

Presidente

PRES - CAU/DF